



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO SOCIEDADE E CULTURANA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os critérios para credenciamento e reconhecimento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes ao Programa de Pós-Graduação Sociedade e Cultura na Amazônia-PPGSCA/UFAM.

DOS FUNDAMENTOS

Art. 1. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação Sociedade e Cultura na Amazônia da UFAM, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o Regimento Interno da Pós-Graduação da UFAM, o Documento da Área 45 da Capes (Interdisciplinar), a ficha de avaliação da área e o Regimento Interno do PPGSCA, e tendo em vista a necessidade de atualizar os critérios de credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de professores no PPGSCA/UFAM, fundamenta a presente resolução.

Art. 2º. O corpo docente será constituído por docentes que serão classificados como *permanentes*, *colaboradores* e *visitantes*, credenciados pelo Colegiado do PPGSCA com base nos critérios definidos pela Capes, do Regimento Interno do PPGSCA e outros documentos relevantes considerando o planejamento estratégico do programa.

Art. 3º. O credenciamento será realizado mediante proposta, nos termos desta resolução e conforme art. 10 do Regimento Interno do PPGSCA, atendendo as necessidades do programa e o fomento da produção acadêmica interdisciplinar.

DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Art.4º. Pode solicitar credenciamento como *Docente Permanente*, *Colaborador* ou *Visitante* do PPGSCA, o(a) professor(a) portador do título de doutor que se comprometa com atividades de pesquisa, orientação de alunos, oferta de disciplinas, possua afinidade com uma das linhas do programa e apresente produção intelectual exigida nesta resolução, além de atender a todos os demais critérios previstos nesta resolução.

Art. 5º. A solicitação de credenciamento ao PPGSCA deverá ser feita à coordenação do Programa e instruída dos seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição específico, disponível no site do programa;
- b) Proposta de Trabalho Docentes, envolvendo o ensino de disciplinas de interesse do Programa, atividades de pesquisa, ensino, disponibilidade de orientação e inserção social;
- c) Currículo Lattes atualizado;
- d) Apresentação de projeto de pesquisa relacionado às linhas e grupos de pesquisa do Programa, com cronograma previsto para o quadriênio e previsão anual de produtos onde conste, no mínimo, quatro (04) publicações, sendo pelo menos (mínimo) dois artigos em estrato superior (A1 a A4),

podendo as demais serem: livro autoral, organização de coletânea ou capítulo de livro, todas classificadas em estrato superior, em editora acadêmica de IES ou com conselho editorial (L1).

e) Duas (02) participações em eventos científicos, preferencialmente de âmbito nacional ou internacional, num prazo de quatro (04) anos.

Art. 6º. Para docente vinculado a mais de um Programa, será necessário o encaminhamento de um Termo de Declaração do número de horas semanais que serão dedicadas ao PPGSCA, ressaltando-se o limite estabelecido pela Capes de ser docente permanente em até três (03) programas de pós-graduação.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O credenciamento de professor deverá atender aos seguintes critérios:

I. Obedecer ao equilíbrio das linhas de pesquisa do programa, de modo a manter a equidade entre elas e o atendimento às orientações exigidas pela CAPES.

II. Ter publicado pelo menos (mínimo) dois artigos em estrato superior (A1 a A4), ou um artigo e um livro/capítulo de livro, classificados em estrato superior, em editora acadêmica de IES ou com conselho editorial (L1), no biênio.

III. Observar rigorosamente o limite de 30% de docentes colaboradores/visitantes e 70% de docentes permanentes.

IV. Ao menos 80% do corpo docente permanente deve ter dedicação exclusiva a Instituições de Ensino Superior (IES).

V. Todo docente deverá ter vínculo com IES.

VI. Diversidade da área de formação doutoral, conforme estabelecido pelos regulamentos da Capes para programas interdisciplinares e planejamento estratégico do PPGSCA.

VII. Privilegiar a diversificação dos interesses e projetos de pesquisa da pessoa candidata com aqueles já existentes no quadro do PPGSCA.

Art. 8º. A avaliação do pedido de credenciamento será realizada por uma banca examinadora constituída pelos membros da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento do PPGSCA e o resultado será submetido à posterior convalidação pelo Colegiado do Programa.

DOS COMPROMISSOS DOS DOCENTES

Art. 9º - O *Docente Permanente* credenciado ao PPGSCA deverá:

I. Ministrar pelo menos (mínimo) uma disciplina (obrigatória ou optativa) por biênio;

II. Orientar o mínimo de um (01) orientando no PPGSCA, podendo chegar até dez (10) orientandos em todos os PPG's do qual faz parte;

III. Coordenar ou participar, como membro, de pelo menos um projeto de pesquisa, preferencialmente com financiamento de agência de fomento;

IV. Ter publicado pelo menos (mínimo) dois artigos em estrato superior (A1 a A4), ou um artigo e um livro/capítulo de livro, classificados em estrato superior, em editora acadêmica de IES ou com conselho editorial (L1), por biênio.

V. Participar das atividades de representação e gestão do Programa, como reuniões do Colegiado, Comissões, Grupos de Trabalho e outros;

VI. Disponibilizar vaga para orientação de forma regular, dentro dos limites estabelecidos pelo inciso II deste artigo;

VII. Estar vinculado a um grupo de pesquisa devidamente cadastrado no Diretório de Pesquisa do

CNPq, preferencialmente vinculado ao PPGSCA;

Art. 10º - O *Docente Colaborador* deverá:

- I. Orientar no mínimo um (1) aluno no biênio;
- II. Coorientar discentes junto com professores permanentes;
- III. Co-ministrar ao menos uma das disciplinas ofertadas por biênio;
- IV. Colaborar, quando demandado pelo Colegiado, em atividades administrativas;
- V. Participar de projeto de pesquisa e de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq junto a um professor permanente do Programa;
- VI. Produzir, ao menos, um produto acadêmico no biênio em coautoria com professor Permanente do PPGSCA na forma de artigo, capítulo de livro ou livro.

Art. 11º. Integram a categoria de *Docente Visitante* os professores ou pesquisadores portadores do título de Doutor, nos termos da regulamentação pertinente:

- I. Quando mantenham vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a esse vínculo para colaborar em projeto de pesquisa ou atividades de ensino no PPGSCA, permitindo-se que atuem ainda como orientadores e em atividades de extensão.
- II. Ao professor visitante aplicar-se-ão as mesmas regras de Docente Permanente.

DO RECREDECIMENTO

Art. 12º - A atuação de todo docente do PPGSCA será apreciada bianualmente pela banca examinadora constituída pelos membros da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, devendo esta opinar, na avaliação de cada docente, por:

- I. Recredenciamento;
- II. Recredenciamento condicionado;
- III. Descredenciamento;

Parágrafo Único: quando opinar pelo “Recredenciamento condicionado”, a banca examinadora deverá indicar expressamente os itens e atividades que o docente deverá atender no prazo de 12 (doze) meses, devendo posteriormente realizar a verificação do atendimento no período, quando deverá submeter relatório ao Colegiado visando confirmar o recredenciamento ou realizar o descredenciamento do docente.

Art. 13º. O relatório de recredenciamento, elaborado pela banca examinadora, será submetido ao Colegiado do Programa, que deliberará sobre ele, devendo conter:

- I. Resumo da trajetória do docente;
- II. Fundamento da compatibilidade do perfil do docente com as linhas do Programa;
- III. Quadro organizador das produções qualificadas do docente, quantificando artigos, livros e capítulos de livros ou outros produtos técnicos, conforme sua classificação, atividades de inserção social, experiência com orientações em sede de pós-graduação e graduação, orientação de outras modalidades, atividades e projetos de pesquisas recentes, projetos de extensão recentes e outras atividades acadêmicas, profissionais e intelectuais que a banca examinadora considerar relevante;

Art. 14º. Terá automaticamente garantido o recredenciamento o Docente Permanente que atender integralmente os seguintes requisitos no biênio em análise:

- I. Estar vinculado a alguma das Comissões e estar desempenhando as atividades regulares atribuídas por ela;
- II. Ter frequentado, no mínimo, 60% das reuniões do Colegiado no ano anterior, conforme o

registro das atas das reuniões;

III. Ter oferecido disciplina no âmbito do Programa nos quatro últimos períodos letivos à renovação do credenciamento;

IV. Estar participando de projeto de pesquisa vinculada institucionalmente ao programa;

V. Estar orientando dissertação de Mestrado junto ao Programa;

VI. Ter publicado pelo menos (mínimo) dois artigos em estrato superior (A1 a A4), ou um artigo e um livro/capítulo de livro, classificados em estrato superior, em editora acadêmica de IES ou com conselho editorial (L1), por biênio;

VII. Manter Currículo Lattes atualizado.

Parágrafo Único: Quando se aplicarem as regras de credenciamento automático, o relatório da banca examinadora somente registrará o atendimento aos critérios do Art. 14º do Regimento Interno e do Art. 9º da presente resolução.

Art. 15º. Serão automaticamente credenciados os membros colaboradores que solicitarem o credenciamento e tenham realizado a totalidade das atividades descritas no Art. 10º, considerando a composição do corpo docente estabelecida pelo inciso III do Art. 7º da presente resolução.

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 16º. Serão descredenciados do PPGSCA, após apreciação pelo Colegiado, com base nos resultados das análises da banca examinadora:

I – Os docentes que solicitarem o descredenciamento;

II – Os docentes que não atenderem as normas explicitadas nos artigos anteriores desta resolução.

Art. 17º. Caso o docente descredenciado esteja realizando orientação de discente num período superior a seis (6) meses no caso de Mestrado, poderá passar à condição de coorientador, considerando as observações do Art. 8º sobre a composição do corpo docente, durante o período necessário para a conclusão da orientação.

Parágrafo Único: caso o período de orientação seja menor que seis (06) meses no Mestrado, o docente será imediatamente descredenciado e não será garantida a condição de coorientador.

Art. 18º. O docente descredenciado não poderá abrir vagas no processo seletivo subsequente nem oferecer disciplinas.

Art. 19º. O docente descredenciado poderá apresentar nova solicitação de credenciamento ao programa tão logo preencha os requisitos e critérios estabelecidos nesta resolução.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. Uma banca examinadora constituída pelos membros da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento realizará os processos de credenciamento de forma bianual, sempre no primeiro semestre do ano da avaliação quadrienal da Capes e no primeiro semestre do terceiro ano do quadriênio em questão.

Art. 21º. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do PPGSCA.

Art. 22º. Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do



UFAM



PPGSCA/UFAM.

Art. 23º. Ficam revogadas as disposições e resoluções anteriores referentes ao credenciamento e credenciamento de docentes no PPGSCA.

Manaus, 15 de setembro de 2023.